

§ 1º A unidade gerenciadora poderá solicitar à CAC a indicação de profissionais lotados em qualquer órgão ou entidade vinculado ao MJSP para auxiliar no processo de elaboração dos termos de referência ou projetos básicos, bem como na condução do procedimento de contratação.

§ 2º A unidade gerenciadora poderá determinar, previamente ao início do procedimento de contratação:

I - o encaminhamento do objeto a ser licitado para prospeção no âmbito da Comissão Especial de Prospeção para Contratações do MJSP, instituída pela Portaria nº 2.710, de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 471, de 13 de abril de 2016;

II - a realização de audiência ou consulta pública; e
III - a elaboração de estudos de mercado, de modo a subsidiar a formatação da licitação.

§ 3º A unidade gerenciadora deverá comunicar à CAC, imediatamente, via correio eletrônico, acerca da conclusão do processo de contratação compartilhada.

Art. 8º As unidades participantes designados pela CAC deverão colaborar com o trabalho da unidade gerenciadora e realizar as tarefas que lhes caibam de modo a não prejudicar o andamento do processo de contratação, sob pena de exclusão, por definição do órgão gerenciador, fato que deve ser comunicado à CAC.

Art. 9º A declaração de disponibilidade orçamentária ou o pré-empenho dependerão de verificação, pelo ordenador de despesas, do lançamento da contratação pertinente no PSA da unidade.

Art. 10. Os procedimentos de contratação, ao serem encaminhados à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos com o extrato do registro da contratação no sistema competente.

Parágrafo Único. Verificada a ausência do documento descrito no caput o órgão de assessoramento jurídico deverá devolver o processo às unidades demandantes para a comprovação da observância das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 11. O disposto no art. 3º aplica-se às unidades gestoras localizadas no Distrito Federal a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A aplicação às demais unidades gestoras será definida por Resolução da CAC e deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2018.

§ 2º A competência prevista no art.6º, § 3º, poderá ser desempenhada pelo titular da unidade, quanto a contratações previstas nas unidades gestoras mencionadas no parágrafo anterior a ele subordinadas, para contratações avaliadas em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 12. A CAC definirá o PGA e o PAC para cada exercício financeiro, até 30 de setembro do ano anterior, cabendo as unidades do MJSP encaminhar os correspondentes PSAs em até 30 dias de antecedência.

§ 1º Para o exercício de 2017 a CAC definirá os planos em até quarenta e cinco dias da vigência desta Portaria, cabendo as unidades do MJSP encaminhar os correspondentes PSAs em até trinta dias contados da publicação.

§ 2º Para o exercício de 2018, o plano poderá ser fechado até 30 de novembro de 2017.

Art. 13. Os procedimentos de contratação que não tiverem sido analisados conclusivamente pela Consultoria Jurídica do MJSP deverão ser submetidos à avaliação da CAC.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 2.081, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério da Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 15 de agosto de 2017

Nº 18 - Inquérito Administrativo nº 08700.005615/2016-12. Representante: CADE "Ex Officio". Representada: Wendlitz Bernardo ME. Acolho a Nota Técnica nº 70/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Representada Wendlitz Bernardo ME, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 20, incisos I e III c/c no art. 21, incisos I, II, e VIII, da Lei 8.884/94 (com correspondência no art. 36, I e III, e seu §3º, I, "d", e II, da Lei 12.529/11), na forma do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 383, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Alterar a Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que institui a Atividade Física Institucional no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, integrando a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º A AFI tem a finalidade de capacitar os servidores do DEPEN para exercício de suas competências e promover a saúde e qualidade de vida no trabalho." (NR)

"Art. 3º
f) prevenir e combater o estresse inerente à atividade penitenciária;" (NR)

"Art. 4º
III - Avaliação antropométrica.

§ 1º O TAF é obrigatório aos servidores que aderirem a atividade física institucional.

§ 2º A avaliação de que trata o item II será realizado por meio do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, emitido na ocasião da realização dos exames periódicos, que comporá, juntamente com outros dados, o prontuário eletrônico de saúde do servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.856, de 2009;

§ 3º Os resultados obtidos com as avaliações previstas nesta Portaria serão utilizados para verificação dos impactos do programa de AFI na saúde do servidor.

§ 4º Os procedimentos de aplicação e os critérios de acompanhamento de que tratam os incisos I, II e III do caput serão definidos em ato específico a ser editado pelo Diretor Executivo." (NR)

"Art. 5º
§ 1º
I - Na Unidade Central:

d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

II - Nos Presídios Federais:
d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

§ 3º Aos membros das CAAFI's será destinado, mensalmente, horário específico para o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades relacionadas a AFI." (NR)

"Art. 6º Compete às CAAFI's:
II - promover e coordenar a participação de servidores em eventos desportivos locais, nacionais e internacionais e em ações de cunho social e comemorativo, relacionado à prática da AFI;

IV - enviar ao setor competente de Gestão de Pessoas a relação mensal de servidores que realizaram atividades físicas durante a jornada de trabalho, com as respectivas cargas horárias individuais;

V - elaborar proposta para a definição de índice e provas a serem aplicados no Teste de Aptidão Física - TAF, de que trata o art. 4º; e

VI - enviar relatório semestral à área de gestão de pessoas da Unidade Central do DEPEN, com dados, informações e avaliação das condições de saúde física dos servidores, se houver no período." (NR)

"Art. 7º A adesão da AFI e seu cômputo como jornada de trabalho estão vinculados à apresentação de requerimento específico e os seguintes documentos à Coordenação de Gestão de Pessoas para a concessão do benefício e o registro no assentamento funcional do servidor." (NR)

"Art. 8º A fim de incentivar a prática da atividade física institucional os servidores do DEPEN poderão realizar até um hora diária por jornada de trabalho, podendo realizá-la dentro ou fora dos dependências do órgão.

Parágrafo único. Os servidores que laboram em regime de plantão, de forma ordinária no regime de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2009, caso optem por realizar a AFI fora das dependências do órgão, deverão cumprir a jornada integral de trabalho, podendo acumular as horas relativas a AFI e compensá-las, a critério da chefia imediata, nos termos da Portaria GAB DEPEN nº 296, de 14 de junho de 2017." (NR)

"Art. 10.....
§ 1º É vedado o acúmulo de horas práticas da AFI para a semana posterior.

§ 2º Durante a realização de serviço fora da Unidade de Lotação, o servidor poderá realizar a AFI no local de efetivo exercício, salvo justificativa expressa na Ordem de Missão Penitenciária - OMP ou incompatibilidade da atividade desenvolvida com a prática de atividades físicas.

§ 3º Fica vedada a prática de AFI aos servidores que cumpram jornada de trabalho inferior a oito horas diárias.

§ 4º A AFI, quando praticada fora das dependências do órgão, será às expensas do servidor.

§ 5º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada à autorização da chefia imediata.

§ 6º Os servidores impedidos de praticar atividade física institucional deverão permanecer em serviço no horário correspondente." (NR)

"Art. 15
§1º O documento de supervisão mensal da AFI deverá ser acostado pelo servidor no controle de frequência.

§2º O servidor que não apresentar o documento do paragrafo anterior terá a prática da AFI suspensa." (NR)

"Art. 18 O resultado do TAF será considerado como um dos indicadores individuais da condição de saúde dos servidores do Departamento, e poderá ser utilizado como critério de seleção para atividades específicas e cursos institucionais." (NR)

"Art. 19 Deverão ser realizados dois testes de aptidão física durante o ano, ficando o servidor obrigado a realizar pelo menos um dos testes.

§ 1º O resultado do TAF terá validade de um ano, sendo o servidor considerado inapto após o decurso deste prazo.

§ 2º O servidor que não atingir os índices mínimos estipulados poderá realizar o TAF, obedecendo ao calendário divulgado.

§ 3º A renovação da participação na AFI será realizada anualmente, e terá como referência o ano calendário anterior da adesão ou da renovação, independentemente do mês de início do período de fruição naquele ano.

§ 4º Para a renovação da AFI o servidor deverá apresentar o documento previsto no art. 7º e comprovar a aptidão em um dos TAF's oportunizados no ano calendário da renovação.

§ 5º Será dispensada a comprovação de aptidão no TAF na ocasião da primeira renovação da adesão.

§ 6º Caso o servidor seja considerado inapto nas duas oportunidades disponibilizadas para a realização do TAF, ficará suspenso do programa de AFI até que obtenha certificado de aptidão em outro TAF." (NR)

"Art. 21 Os servidores que apresentarem incapacidade física, temporária ou permanente, para a realização de qualquer das provas que compõe o TAF, deverão apresentar, no ato da realização do teste, laudo médico que faça referência a respectiva limitação.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput será atribuído ao servidor a pontuação mínima na prova em que está impedido de realizar." (NR)

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
"Art. 23 O DEPEN subsidiará, sempre que possível, como forma de estimular a AFI a participação dos seus servidores em competições desportivas locais, nacionais e internacionais, como integrantes de comissão técnica, atleta ou árbitro.

Parágrafo único. As Unidades do DEPEN buscarão promover eventos desportivos entre os respectivos servidores." (NR)

"Art. 24 O primeiro TAF deverá ocorrer no primeiro semestre do ano de 2018." (NR)

"Art. 25 O DEPEN deverá contemplar em sua proposta orçamentária recursos a serem aplicados na viabilização, implementação e manutenção da AFI.

Parágrafo único. O DEPEN poderá, a seu critério:
a) fornecer uniformes específicos para a prática de AFI;
b) criar núcleos permanentes de educação física, para o desenvolvimento dos projetos propostos pelas CAAFI's." (NR)

"Art. 26 Os casos omissos, complexos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, com fundamento na Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; no disposto no art. 17 da Instrução Normativa MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010; no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; e ainda no inciso VII, art. 11 da Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGE/MP,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 25 e 26 da Portaria GAB DEPEN nº 590, de 27 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
Parágrafo único. A AFI consiste na prática de atividades físicas pelos servidores do quadro do DEPEN, integrando a jornada de trabalho, conforme regras instituídas nesta Portaria." (NR)

"Art. 2º A AFI tem a finalidade de capacitar os servidores do DEPEN para exercício de suas competências e promover a saúde e qualidade de vida no trabalho." (NR)

"Art. 3º
f) prevenir e combater o estresse inerente à atividade penitenciária;" (NR)



"Art. 4º
 III - Avaliação antropométrica.
 § 1º O TAF é obrigatório aos servidores que aderirem a atividade física institucional.

§ 2º A avaliação de que trata o item II será realizado por meio do Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, emitido na ocasião da realização dos exames periódicos, que comporá, juntamente com outros dados, o prontuário eletrônico de saúde do servidor, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.856, de 2009;

§ 3º Os resultados obtidos com as avaliações previstas nesta Portaria serão utilizados para verificação dos impactos do programa de AFI na saúde do servidor.

§ 4º Os procedimentos de aplicação e os critérios de acompanhamento de que tratam os incisos I, II e III do caput serão definidos em ato específico a ser editado pelo Diretor Executivo. " (NR)

"Art. 5º
 § 1º.....

I - Na Unidade Central:

d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

II - Nos Presídios Federais:

d) por quatro preferencialmente com formação em Educação Física, que serão os supervisores da AFI.

§ 3º Aos membros das CAAFI's será destinado, mensalmente, horário específico para o planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das atividades relacionadas a AFI. " (NR)

"Art. 6º Compete às CAAFI's:

II - promover e coordenar a participação de servidores em eventos desportivos locais, nacionais e internacionais e em ações de cunho social e comemorativo, relacionado à prática da AFI;

IV - enviar ao setor competente de Gestão de Pessoas a relação mensal de servidores que realizaram atividades físicas durante a jornada de trabalho, com as respectivas cargas horárias individuais;

V- elaborar proposta para a definição de índice e provas a serem aplicados no Teste de Aptidão Física - TAF, de que trata o art. 4º; e

VI - enviar relatório semestral à área de gestão de pessoas da Unidade Central do DEPEN, com dados, informações e avaliação das condições de saúde física dos servidores, se houver no período. " (NR)

"Art. 7º A adesão da AFI e seu cômputo como jornada de trabalho estão vinculados à apresentação de requerimento específico e os seguintes documentos à Coordenação de Gestão de Pessoas para a concessão do benefício e o registro no assentamento funcional do servidor. " (NR)

"Art. 8º A fim de incentivar a prática da atividade física institucional os servidores do DEPEN poderão realizar até um hora diária por jornada de trabalho, podendo realizá-la dentro ou fora dos dependências do órgão.

Parágrafo único. Os servidores que laboram em regime de plantão, de forma ordinária no regime de que trata o parágrafo único do art. 143 da Lei nº 11.907, de 2009, caso optem por realizar a AFI fora das dependências do órgão, deverão cumprir a jornada integral de trabalho, podendo acumular as horas relativas a AFI e compensá-las, a critério da chefia imediata, nos termos da Portaria GAB DEPEN nº 296, de 14 de junho de 2017. " (NR)

" Art. 10.....

§ 1º É vedado o acúmulo de horas práticas da AFI para a semana posterior.

§ 2º Durante a realização de serviço fora da Unidade de Lotação, o servidor poderá realizar a AFI no local de efetivo exercício, salvo justificativa expressa na Ordem de Missão Penitenciária - OMP ou incompatibilidade da atividade desenvolvida com a prática de atividades físicas.

§ 3º Fica vedada a prática de AFI aos servidores que cumprem jornada de trabalho inferior a oito horas diárias.

§ 4º A AFI, quando praticada fora das dependências do órgão, será a expensas do servidor.

§ 5º A realização de atividade física institucional pelos servidores que não integram o quadro efetivo do DEPEN fica vinculada à autorização da chefia imediata.

§ 6º Os servidores impedidos de praticar atividade física institucional deverão permanecer em serviço no horário correspondente " (NR)

"Art. 15
 §1º O documento de supervisão mensal da AFI deverá ser

acostado pelo servidor no controle de frequência.

§2º O servidor que não apresentar o documento do parágrafo anterior terá a prática da AFI suspensa. " (NR)

"Art. 18 O resultado do TAF será considerado como um dos indicadores individuais da condição de saúde dos servidores do Departamento, e poderá ser utilizado como critério de seleção para atividades específicas e cursos institucionais. " (NR)

"Art. 19 Deverão ser realizados dois testes de aptidão física durante o ano, ficando o servidor obrigado a realizar pelo menos um dos testes.

§ 1º O resultado do TAF terá validade de um ano, sendo o servidor considerado inapto após o decurso deste prazo.

§ 2º O servidor que não atingir os índices mínimos estipulados poderá realizar o TAF, obedecendo ao calendário divulgado.

§ 3º A renovação da participação na AFI será realizada anualmente, e terá como referência o ano calendário anterior da adesão ou da renovação, independentemente do mês de início do período de fruição naquele ano.

§ 4º Para a renovação da AFI o servidor deverá apresentar o documento previsto no art. 7º e comprovar a aptidão em um dos TAF's oportunizados no ano calendário da renovação.

§ 5º Será dispensada a comprovação de aptidão no TAF na ocasião da primeira renovação da adesão.

§ 6º Caso o servidor seja considerado inapto nas duas oportunidades disponibilizadas para a realização do TAF, ficará suspenso do programa de AFI até que obtenha certificado de aptidão em outro TAF. " (NR)

"Art. 21 Os servidores que apresentarem incapacidade física, temporária ou permanente, para a realização de qualquer das provas que compõe o TAF, deverão apresentar, no ato da realização do teste, laudo médico que faça referência a respectiva limitação.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput será atribuído ao servidor a pontuação mínima na prova em que está impedido de realizar. " (NR)

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

"Art. 23 O DEPEN subsidiará, sempre que possível, como forma de estimular a AFI a participação dos seus servidores em competições desportivas locais, nacionais e internacionais, como integrantes de comissão técnica, atleta ou árbitro.

Parágrafo único. As Unidades do DEPEN buscarão promover eventos desportivos entre os respectivos servidores. " (NR)

"Art. 24 O primeiro TAF deverá ocorrer no primeiro semestre do ano de 2018. " (NR)

"Art 25 O DEPEN deverá contemplar em sua proposta orçamentária recursos a serem aplicados na viabilização, implementação e manutenção da AFI.

Parágrafo único. O DEPEN poderá, a seu critério:

a) fornecer uniformes específicos para a prática de AFI;
 b) criar núcleos permanentes de educação física, para o desenvolvimento dos projetos propostos pelas CAAFI's. " (NR)

"Art. 26 Os casos omissos, complexos e excepcionais serão decididos pela Diretoria Executiva. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.869, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46419 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ORSEGUPS- ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 83.424.762/0001-42:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
 Substituto

ALVARÁ Nº 3.903, DE 31 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45538 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

285 (duzentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.975, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/39666 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 07.004.924/0001-05,

especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1717/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.979, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/51237 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VINSTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 22.496.107/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.996, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49142 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPMS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1740/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.000, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38797 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0001-21 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1658/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.084, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42011 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

2 (dois) Revólveres calibre 38

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze) 24 (vinte e quatro) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (dois) Espargadores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.086, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/53824 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: